



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **022/2023**
Processo nº **011/2023**
Pregão nº **004/2023**
**Adesão a Ata de Registro
de Preços nº 104/2022**
Processo Licitatório nº **093/2022**
Pregão Presencial nº **028/2022**

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante: **LUCIELE ABRANTES ROSSI**, CNPJ: Nº 26.921.036/0001-00, com endereço Avenida Getúlio Vargas, 2911, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG, CEP: 35.501-660., representado pelo Sr. Luciele Abrantes Rossi, CPF 114.244.296-92 - Representante Legal, com o valor total de R\$ 251.358,44 (**duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais, quarenta e quatro centavos**). nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de sonorização, iluminação, som volante, palco, equipe de apoio, divulgação em rádio regional, reprodução de imagem e correlatos, para atendimento as festividades e outras demandas dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Oratórios.

1.1- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **011/2023**, dispensa nº **003/2023** e b) a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 -Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2023**.

3.2– O prazo de execução do serviço deste contrato será acompanhado por funcionário da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

(trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de R\$ 251.358,44 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais, quarenta e quatro centavos). Observados os seguintes valores unitários:

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	22_1515_1 7	ESTRUTURA DE FESTA - CHAMADAS EM RÁDIOREGIONAL, DIVULGAÇÃO - UNIDADE	UN	150,0000	50,0000	7.500,0000
002	22_1516_1 6	ESTRUTURA DE FESTA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS - LIMPEZA E MANUTENÇÃO -SERVIÇO	SV	15,0000	1.385,0000	20.775,0000
003	22_1517_5 3	ESTRUTURA DE FESTA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS - EQUIPE DE APOIO - EVENTOGRANDE PORTE - DIARIA	DIA	7,0000	6.920,0000	48.440,0000
004	22_1518_1 6	ESTRUTURA DE FESTA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS - EQUIPE DE APOIO - EVENTOPEQUENO PORTE - SERVIÇO	SV	30,0000	923,0000	27.690,0000
005	22_1519_1 6	ESTRUTURA DE FESTA - SERVIÇOS PROFISSIONAIS - BRIGADISTA E SOCORRISTA -EVENTO GRANDE PORTE - SERVIÇO	SV	7,0000	1.847,0000	12.929,0000
006	22_1520_1 6	ESTRUTURA DE FESTA - CONFECCÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE AINCÊNDIO, MÉDIO PORTE - SERVIÇO	SV	2,0000	4.499,0000	8.998,0000
007	22_1521_1 6	ESTRUTURA DE FESTA - GRUPO DE GERADORES MÓVEIS - EVENTO 3 DIAS -LOCAÇÃO - SERVIÇO	SV	1,0000	30.000,0000	30.000,0000
008	22_1522_1 6	ESTRUTURA DE FESTA - GRUPO DE GERADORES MÓVEIS - EVENTO 05 DIAS -LOCAÇÃO - SERVIÇO	SV	1,0000	47.375,4900	47.375,4900
009	22_1523_1 6	ESTRUTURA DE FESTA - PAINEL DE LED EVENTO - LOCAÇÃO DE 1 PAINEL DE LED (INDOOR), COM 24 PLACAS DE LED 0,96 X 0,96M - SERVIÇO	SV	2,0000	15.000,0000	30.000,0000
010	22_1524_1 6	ESTRUTURA DE FESTA - CONFECCÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - GRANDE PORTE - PROJETOS DEPÂNICO E INCÊNDIO - SERVIÇO	SV	2,0000	6.900,0000	13.800,0000
011	22_1525_5 3	ESTRUTURA DE FESTA - PRATICÁVEIS MODULADOS PANTOGRÁFICOS - DIARIA	DIA	15,0000	256,7300	3.850,9500
TOTAL GERAL →						R\$ 251.358,44

4.3– Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.4 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº: **3.3.90.39.00.2.03.02.13.392.0011.2.0029**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA. CLÁUSULA

SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 01 de fevereiro de 2023.

Contratante

**MUNICIPIO DE ORATÓRIOS
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Contratado

**LUCIELE ABRANTES ROSSI
Luciele Abrantes Rossi
REPRESENTANTE LEGAL**